

PROCESSO Nº	15497-0/2011
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, em desfavor do Acórdão nº 640/2012, que julgou pela regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multa as Contas Anuais de Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, exercício de 2011.

Em observância ao art. 141, §2º, RITCMT¹, determino a notificação do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para manifestação final acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Conclusivo de fls. 897/904, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos**. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

1 "Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Cuiabá, 18 de março de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto